



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei n.º 1.232, de 06 de dezembro de 2007.**

DISPÕE SOBRE A  
PREFERENCIALMENTE DE TODA A FROTA DE VEICULO  
PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE OU QUE PRESTEM SERVIÇOS A ESTA, SEREM MOVIDOS À COMBUSTÍVEL: GÁS NATURAL, ÁLCOOL, ETANOL, BIODIESEL OU OUTRA FONTE DE ENERGIA MENOS POLUENTE

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

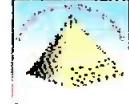
**Art. 1º** - Será obrigatório que todos os veículos pertencentes à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos a gás natural, álcool etanol, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente.

**§ 1º** - Entenda-se por fonte de energia menos poluente, aquelas que por si só, causem ao homem e ao meio ambiente menor impacto referentes à dispersão de poluentes na atmosfera, como não é o caso dos combustíveis fósseis que produzem grande dispersão de gás carbônico na atmosfera quando queimados.

**§ 2º** - Estão excluídos desta obrigatoriedade os veículos que, por ora, não possuam no mercado comercial modelo disponível, cujo combustível enquadra-se com o elencado no “caput” do artigo 1º desta lei.

**Art. 2º** - Deverá obrigatoriedade ser elaborado pelos Poderes: Executivo e Legislativo, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação da referida lei, cronograma detalhado acerca da substituição e/ou adaptação de toda frota de veículos que pertençam a Municipalidade ou prestem serviços a esta.

**Art. 3º** - Os contratos da Municipalidade em vigência, firmados com concessionários, permissionários ou prestadores de serviços, cujos veículos não se enquadrem aos ditames desta lei, permanecerão inalterados até sua resolução. Todavia, em caso de renovação, será obrigatório à adequação aos moldes da presente lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

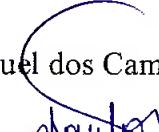
**Lei n.º 1.232, de 06 de dezembro de 2007.**

**Parágrafo Único** - No caso do transporte público coletivo de passageiros urbano – ônibus e/ou micro-ônibus, deverá a Municipalidade propiciar isenções fiscais e tributárias oferecendo condições para fomentar a substituição e/ou adaptação da frota que opera o sistema de transporte público de passageiros na cidade de São Miguel dos Campos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de dezembro de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 06 (seis) de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração